Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7087/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4001/2014
PROTOCOLO	**:** 1485336
ÓRGÃO	**:**FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	**:**MÁRCIA RAQUEL ROLON
CARGO DO ORDENADOR	**:**EX-DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2014
RELATORA	**:**CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:**J.M. NEIVA – ME.
PROC. LICITATÓRIO	**:**PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (RH) PARA ATENDER O EVENTO: CARNAVAL 2014.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**R$ 96.612,81

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (RH) PARA ATENDER O EVENTO: CARNAVAL 2014. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 008/2014, celebrado entre a ***Fundação de Cultura de Corumbá*** e ***J.M. Neiva - ME***, objetivando a contratação de empresa especializada em serviço de organização de eventos, com fornecimento de recursos humanos (RH), para atender o evento: “Carnaval 2014”, com valor contratual no montante de R$ 96.612,81 (noventa e seis mil seiscentos e doze reais e oitenta e um centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 017/2014, da formalização do Contrato (1ª e 2ª fases), bem como a legalidade e regularidade da Execução Financeira da contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu às pp. 197/201 sua Análise ANA – 6ICE – 9694/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização contratual e da respectiva execução financeira do contrato (1ª, 2ª e 3ª fases).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas se manifestou por meio do Parecer PAR – 2ª PRC – 8396/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** das reportadas fases da contratação pública em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade das 3 fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 017/2014 e também quanto a formalização do Contrato Administrativo n.º 008/2014.

Outrossim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	92.612,81
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	92.612,81
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	**R$**	- 1.989,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**90.623,81**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	**R$**	**90.623,81**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**90.623,81**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 017/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 008/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 008/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net